



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 08/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal
Processo nº: 00417-00005921/2017- 13
Assunto: Auditoria de Conformidade objetivando a análise dos atos e fatos relacionados ao Termo de Colaboração nº 03/2018, firmado entre a então SECRIANÇA e o Instituto Brasil Adentro
Ordem(ns) de Serviço: 186/2019-SUBCI/CGDF de 16/10/2019

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, durante o período de 23/10/2019 a 08/11/2019, objetivando verificar a conformidade dos atos e fatos referente ao Termo de Fomento nº 03/2018, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Instituto Brasil Adentro.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00417-00005921/2017-13	Instituto Brasil Adentro (07.590.297/0001-31)	Apoiar 1.400 (um mil e quatrocentos) jovens universitários, formandos ou recém-formados, em 10 Regiões Administrativas do Distrito Federal com a realização do programa “Empoderar & Empreender – o Empreendedor do Futuro”, com carga horária de 40 horas por participante, no foco da motivação de ideias empreendedoras, estimulando ações práticas. Conforme Plano de Trabalho.	Termo de Fomento nº 03 /2018 Valor Total: R\$ 996.670,00

Por meio do Processo SEI! 00480-00005514/2019-04 foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle nº 06/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº



31822106), de 22/11/2019, para a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal. No entanto, até a presente data, não houve manifestação por parte dos gestores da referida Unidade a respeito do aludido documento.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - Exame deficiente da compatibilidade dos custos indicados no Plano de Trabalho com os valores praticados no mercado

Classificação da falha: Grave

Fato

Quando da apresentação da primeira solicitação de parceria em 2017, por meio do Ofício PRESI nº 018/2017, do Instituto Brasil Adentro (SEI nº 2795066), a Subsecretaria de Juventude da então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal avaliou que os valores apresentados pelo Instituto (SEI nº 3232665), de acordo com pesquisas de preços realizadas (SEI nº 3592068), estavam de acordo com os preços praticados nos órgãos públicos, conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2017 - SECRIANÇA/SUBJUV (SEI nº 3802692).

Todavia, o Termo de Fomento não foi celebrado à época por falta de disponibilidade orçamentária (SEI nº 4462959).

Assim, o referido Instituto efetuou um novo pleito em 2018, com aumento da meta e do valor global (SEI nº 5124885).

Neste caso, a Coordenação de Articulação de Políticas para Juventude /SUBJUV/SECRIANÇA informou que os valores unitários apresentados pelo Instituto no novo Plano de Trabalho mantiveram-se inalterados em relação ao Plano de Trabalho anterior, sendo apenas adicionado ao total de participantes o percentual de 40% (quarenta por cento) no efetivo a ser atendido, fato esse que não culminou no aumento proporcional no valor final do projeto, haja vista ter ocorrido – para alguns itens – economia de escala,



devido à maior demanda nas quantidades de alguns itens a serem utilizados no projeto, concluindo que os valores - de acordo com pesquisas de preços realizadas - mantiveram-se inalterados e de acordo com os preços praticados nos órgãos públicos.

Entretanto, observa-se que dois itens do novo Plano de Trabalho apresentaram aumento significativo em relação aos valores originais, inclusive com valores acima da cotação obtida pela então SECRIANÇA, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Comparativo Plano de Trabalho 2017 x Plano de Trabalho 2008 x Cotação Média

Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custos (R\$)				Diferença (B) - (A)	Cotação Média
	Unid.	Quant.	Valor Unitário		Valor Total			
			Plano de Trabalho 2017	Plano de Trabalho 2018	Plano de Trabalho 2017 (A)	Plano de Trabalho 2018 (B)		
Locação de utensílios e material	Verba	10	200,00	600,00	2.000,00	6.000,00	4.000,00	287,83
Ornamentação e Ambientação	Diária	10	1.500,00	2.500,00	15.000,00	25.000,00	10.000,00	1.487,56
TOTAL							14.000,00	

Fonte: Plano de Trabalho 2017 (SEI nº 3232665); Plano de Trabalho 2018 (SEI nº 5124885); Cotação de preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras (SEI nº 3592068)

Além disso, antes do início efetivo do projeto, o Instituto Brasil Adentro solicitou a redução do número de eventos previstos, a fim de viabilizar a contratação de palestrante não previsto no Plano de Trabalho original (SEI nº 5124885), sem alteração do valor global da parceria, conforme Ofício PRESI nº 021/2018 (SEI nº 15121046).

A Comissão de Execução do Termo de Fomento analisou o pedido e acatou a adequação do subitem 9.1.10 do Plano de Trabalho, que versa sobre a realização das formaturas dos jovens participantes do projeto, tendo em vista que a alteração não implicaria em acréscimos financeiros no valor final da parceria (SEI nº 15122487).

Contudo, novamente verificou-se a ocorrência de itens com majoração significativa do valor unitário, seja em relação ao Plano de Trabalho original, seja em relação à cotação de mercado, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 2 – Comparativo Plano de Trabalho 2017 x Plano de Trabalho 2008 - Alteração x Cotação Média**

Descrição	Estimativa de Custos (R\$)		Diferença ((B) - (A))	Cotação Média
	Valor Unitário			
	Plano de Trabalho 2017 (A)	Plano de Trabalho 2018 – Alteração (B)		
Serviço de som de médio porte	1.800,00	6.000,00	4.200,00	2.566,00
Iluminação	1.200,00	3.500,00	2.300,00	1.482,01
Serviço de Fotografia por profissional especializado	1.600,00	6.000,00	4.400,00	1.681,36
Locação de painel fotográfico	2.300,00	4.000,00	1.700,00	2.408,00
Locação de utensílios e materiais	2.300,00	2.500,00	200,00	287,83
Mestre de Cerimônia	1.200,00	1.800,00	600,00	1.328,50
Locação de púlpito	150,00	317,50	167,50	169,36
Recepcionistas	150,00	200,00	50,00	160,00
Ornamentação e Ambientação	1.500,00	6.000,00	4.500,00	1.487,56
TOTAL	12.200,00	30.317,50	18.717,50	

Fonte: Plano de Trabalho 2017 (SEI nº 3232665); Plano de Trabalho 2018 - Alteração (SEI nº 15121046); Cotação de preços públicos referentes a contratações similares em sistemas públicos de compras (SEI nº 3592068)

Ressalte-se que, na Tabela 2, não foram incluídos os quantitativos, visto que foram reduzidos na alteração do Plano de Trabalho apresentado no ano de 2018, a fim de que não houvesse alteração do valor final do Termo de Fomento nº 03/2018.

Saliente-se, ainda, que não foi realizado o exame da compatibilidade dos custos inerentes à contratação do palestrante com os valores praticados no mercado.

Além disso, há um intervalo de aproximadamente 292 dias entre a pesquisa de preços realizada pela Subsecretaria de Juventude/SECRIANÇA (SEI nº 3592068) e a última alteração do Plano de Trabalho (SEI nº 15121046).

Causa

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes e Juventude:

Em 2018:



Omissão no exame detalhado dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado.

Consequência

Possível prejuízo ao Erário.

Recomendação

Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal:

1. Realizar o exame da compatibilidade entre os custos previstos no Plano de Trabalho aprovado e posterior alteração (SEI nº 5124885 e SEI nº 15121046, respectivamente) com os praticados no mercado, conforme prevê o §3º do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016, e;

2. Caso fique comprovada a ocorrência de sobrepreço, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial, após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma da Instrução Normativa nº 04, de 21/12/2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

1.2 - Atraso no exame da prestação de contas final

Classificação da falha: Média

Fato

Consoante o caput do art. 67, e incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016, a análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de cento e cinquenta dias, contados da data da apresentação:

- a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- b) do relatório de execução financeira, quando houver.

Ainda segundo o §1º do art. 67 do Decreto nº 37.843/2016, tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.



O Instituto Brasil Adentro entregou o Relatório de Execução do Objeto em 15/03/2019 (SEI nº 24772684).

Por meio do Despacho SEI-GDF SEJUS/COORAC/DICONV/GEPREST (SEI nº 24892340), de 08/07/2019, a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, então detentora da carga do referido processo, efetuou o encaminhamento dos autos para a Secretaria de Estado da Juventude do DF, para as providências quanto à emissão de parecer técnico conclusivo da Prestação de Contas final, conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 52, inciso IV e §2º, considerando que os gestores devem ser ligados à área afim ao objeto pactuado e que o aludido Termo de Fomento tem pertinência com a extinta Subsecretaria da Juventude - SUBJUV, atual SEJUV.

No entanto, até 01/11/2019, não havia indícios, no Processo SEI nº 00417-00005921/2017-13, que a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal tenha iniciado o exame da Prestação de Contas Final do Termo de Fomento nº 03/2018 ou realizado a prorrogação formal do prazo para a análise da referida prestação de contas.

Acrescente-se que, nesse prazo de cento e cinquenta dias previsto para o exame da prestação de contas final, a Secretaria de Estado de Justiça do DF ficou cento e quinze dias em sua posse sem adotar nenhuma providência para a sua análise.

Saliente-se que, tanto os Gestores quanto a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados formalmente pela antiga Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 397, de 17/08/2018 (SEI nº 14358700), publicada no DODF nº 198, de 17/10/2018, foram exonerados em 2019 e não há evidências no Processo SEI nº 00417-00005921/2017-13 da nomeação de novos servidores para comporem as Comissões de Gestores e de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Fomento nº 03/2018.

Por intermédio da Solicitação de Informação SEI-GDF nº 7/2019 - CGDF /SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 30203495) foi requerido à SEJUV que apresentasse as providências adotadas por essa Secretaria em relação ao aludido despacho da Secretaria de Estado de Justiça, ou, conforme o caso, justificativas para a sua não realização. No entanto, até a presente data, não obtivemos respostas.



Todavia, em reunião com o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Juventude, realizada em 24/10/2019, foi-nos informado que a referida Unidade ainda não dispunha de corpo técnico em número suficiente para atender tal tipo de demanda.

Causa

Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal:

Em 2019:

1. Carência de recursos humanos necessários à emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

2. Morosidade na adoção de providências para o exame da prestação de contas final apresentada pelo Instituto Brasil Adentro.

Consequência

Postergação da adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

Recomendação

Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal:

1. Solicitar o auxílio da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, considerando as deficiências estruturais da Secretaria de Estado de Juventude do DF e o disposto no inciso V, art. 7º c/c. o § único, art. 5 do Decreto nº 39.610/2019 e com o § único, art. 1º do Decreto nº 40.327/2019, objetivando:

a. a designação do Gestor do Termo de Fomento nº 03/2018 e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos incisos V e VI, art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, observando o disposto no §6º, incisos I e II, art. 52, do referido Decreto;



b. a análise da prestação de contas final nos moldes das recomendações contidas no Relatório SEI-GDF n.º 5/2018 - SECRIANÇA/SUBJUV (SEI n.º 16804738) e do disposto nos arts. 61 e 63 do Decreto n.º 37.843/2016.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1	Grave
Conformidade	1.2	Média

Brasília, 19/12/2019.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20/12/2019, conforme art. 5º do Decreto N.º 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N.º 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **CB47A9FC.8348A70A.07701F72.5397F6E4**